



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 495
Horário 17:00
13 Ago. 2014

Robson Pinto da Silva
Assinatura

INDICAÇÃO N° 82 /2014

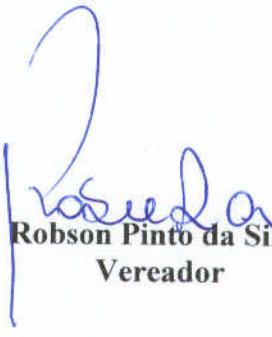
Indico à Mesa Diretora, alicerçado no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Prefeito de Cordeiro, Sr. Leandro José Monteiro da Silva, que tome conhecimento do Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção, em anexo, e adote medidas no sentido de encaminhar mensagem a este Poder Legislativo propondo a criação do referido Conselho no âmbito do Município de Cordeiro.

JUSTIFICATIVA

O acesso à informação é primordial para a transparência, e constitui-se em direito que está sendo tratado cada vez mais minuciosamente pelo Poder Público. Por outro lado, as inúmeras manifestações que vêm ocorrendo em nossa cidade, Estado e por todo o País, revelam a necessidade premente de maior acompanhamento e ampla divulgação das atividades e dos gastos públicos.

A criação do referido Conselho se constituirá em mais uma ferramenta que estará à disposição da população para apresentação de suas solicitações, informações, queixas e denúncias.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de agosto de 2014.


Robson Pinto da Silva
Vereador



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador**

PROJETO DE LEI N° _____ /2013

“Cria o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção para atuação no âmbito do controle externo da atividade pública no Município de Cordeiro.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º -Fica criado o **Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção**, órgão colegiado e consultivo vinculado à Controladoria do Município de Cordeiro ou órgão similar ou sucedâneo.

Art. 2º São competências do **Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção**:

- I – Atuar para a implantação de uma cultura de combate à corrupção a ser implementada pelo Município de Cordeiro;
- II – Analisar a aplicação correta dos recursos públicos e enviar documentos exigindo providências ao chefe do Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Ministério Público, quando necessário;
- III – Integrar-se em programas e projetos de transparência criados por iniciativa do Poder Público ou decorrente de Lei;
- IV - Promover mobilização e campanhas de esclarecimento à sociedade sobre a forma de utilização dos recursos públicos; e
- V - Realizar estudos e apresentar pareceres aos Poderes Executivo e Legislativo municipal sugerindo criação de leis regulamentadoras ou assegadoras do acesso à informação pelo cidadão.

Art 3º - O **Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção** será composto por Conselheiros, designados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I- Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Um representante da Procuradoria Municipal;
- b) Um representante da Controladoria;
- c) Um representante do Gabinete do Prefeito;
- d) Um representante da Secretaria de Governo;
- e) Um representante da Secretaria de Fazenda;

II- Representantes da sociedade civil:

- a) Um representante do Ministério Público;
- b) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Cordeiro
- c) Um representante da imprensa;
- d) Um representante do Clube dos Dirigentes Logistas – CDL;
- e) Um representante do movimento estudantil;
- f) Um representante das Associações de Bairros;
- g) Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeiro;
- h) Um representante da Defensoria Pública;
- i) Um representante da Câmara Municipal de Cordeiro.

§1º O mandato dos delegados que integram o **Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção** será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º - O **Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção** será considerado como relevante serviço, sem remuneração, permitindo-se apenas o pagamento de despesas, caso seja necessário e de extrema importância para o aprimoramento dos trabalhos Conselho, hospedagem, locomoção e alimentação para atividades programadas e previstas no orçamento do Município de Cordeiro;

§3º Para indicar representantes as entidades deverão estarem regularizadas.

Art. 4º -O A proporção de representantes da sociedade, Poder Público e entidades será determinado pelo regulamento da Controladoria Geral do Município ou por outra lei que o defina.

Art. 5º - O **Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção** será presidido e secretariado, bem como outros cargos que possam ser criados através de eleição interna.

Art. 6º O **Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção** deverá elaborar suas normas de funcionamento interno, até noventa dias, a contar da data de aprovação desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 21 de Junho de 2013.

Robson Pinto da Silva